



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 12 de Janeiro de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO V | Nº 470 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.403/2017

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.369/2016, de 01 DE ABRIL DE 2016 QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, A ESTRUTURA ORGÂNICA E OS PROCEDIMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O povo de Capim Branco, através de seus legítimos representantes, **aprova** e eu, **Elmo Alves do Nascimento**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo cargo, em especial o Artigo 66, Inciso V, da Lei Orgânica Municipal, **sanciono** e **promulgo** a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 50 da Lei nº 1.369 de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 50. Para execução de Programa, Projeto ou Serviço poderá ser designado servidor efetivo da classe principal de seu objeto, executivo responsável pela sua implantação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação.

§1º. O servidor responsável por Programa, Projeto ou Serviço será designado, em caráter temporário, enquanto perdurar a atividade e terá denominação de:

- I - Coordenador;
- II - Encarregado de Serviço;
- III - Encarregado de Turma."

§2º. Não se aplica o caput e o §1º do Art. 50 ao Motorista do Gabinete, que estará lotado ao próprio Gabinete do Prefeito e a este vinculado diretamente.

§3º. O Motorista do Gabinete é cargo de ampla contratação em regime comissionado.

Art. 2º. - O caput do art. 66 da Lei nº 1.369 de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 66. Os servidores efetivos que assumirem e exercerem responsabilidade técnica ou funções especiais de: Contador, Tesoureiro, Coordenador de Programas e Projetos, Encarregado de Obras e Serviços, Membro Permanente da Comissão de Licitação e de Pregão e Membro Permanente de Demais Comissões receberão gratificação de função, acumuláveis com a do art. 64, se nomeados em cargos em comissão, em percentuais previstos no ANEXO I desta lei."

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º. O Anexo I - Agentes Políticos, Cargos Comissionados e Funções Gratificadas e o Anexo III, dispostos no art. 67, inciso I e III, passam a vigorar com a seguinte redação:

TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO				
DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	NÚMERO DE CARGOS	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	FORMA DE RECRUTAMENTO	Jornada Semanal de trabalho
Chefe de Setor de Execução e Recebimento de Obras	1	CC-04	Ampla	40 Horas
Chefe de Setor de Fiscalização de Posturas e Obras	1	CC-04	Ampla	40 Horas
Gerente de Vigilância em Saúde	1	CC-02	Ampla	40 Horas
Chefe de Setor de Vigilância Sanitária e Epidemiológica	1	CC-04	Ampla	40 Horas
Chefe de Setor de Recursos Humanos e Registros	1	CC-04	Ampla	40 Horas
Chefe de Setor de Compras e Licitação	1	CC-04	Ampla	40 Horas
Chefe de Setor de Almoxarifado e Patrimônio	1	CC-04	Ampla	40 Horas
Gerente de Contabilidade	1	CC-02	Ampla	40 Horas
Chefe de Setor de Receitas e Tesouraria	1	CC-04	Ampla	40 Horas
Chefe de Setor de Despesas e Execução Orçamentária	1	CC-04	Ampla	40 Horas
Motorista de Gabinete	1	CC-02	Ampla	40 HORAS

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 12 de Janeiro de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO V | Nº 470 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS – FG					
DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	NÚMERO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	FORMA DE RECRUTAMENTO	JORNADA SEMANAL DE TRABALHO	% INCIDENTE SOBRE O VENCIMENTO BÁSICO EFETIVO
Contador Responsável Técnico	2	FG-01	LIMITADO	40 horas	40%
Tesoureiro Responsável Técnico	1	FG-02	LIMITADO	40 horas	30%
Coordenador de Programas e Projetos	3	FG-04	LIMITADO	40 horas	20%
Comissões Permanentes	4	FG-05	LIMITADO	40 horas	20%
Encarregado de Obras e Serviços	2	FG-06	LIMITADO	40 horas	15%
TOTAL	12		LIMITADO	40 horas	

IV - GRUPO DE EXECUÇÃO -

1. MOTORISTA DO GABINETE

CARGO:
MOTORISTA DO GABINETE
FORMA DE PROVIMENTO
Recrutamento Ampla
ATRIBUIÇÕES:
II Conduzir o Prefeito ou passageiros por sua determinação;
II Transportar encomendas, entregando-as nos locais de serviço;
II Cuidar da limpeza e manutenção do veículo;
II Manter discrição e sigilo sobre qualquer assunto discutido em viagens;
II Desempenhar tarefas afins.
COMPETÊNCIAS COMPORTAMENTAIS:
Responsabilidade, ética, cooperação, sociabilidade, autodesenvolvimento, iniciativa, organização, percepção,

ART. 4º. As despesas decorrentes desta Lei, caso existam, correção à conta de dotações orçamentárias próprias.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730-000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713-1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br

ART. 5º. Ficam inalterados os demais artigos desta lei, bem como os cargos e funções previstos nos anexos I, II, III e IV da Lei nº 1.369/2016 os quais apenas devem observar as alterações descritas nos artigos da presente lei.

Parágrafo único: Integra a presente lei o anexo I.

ART. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 7º. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Capim Branco, 11 de janeiro de 2017.

ELMO ALVES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Capim Branco

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730-000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713-1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 12 de Janeiro de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO V | Nº 470 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.404/2017

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.387/2016, de 07 DE JULHO DE 2016 QUE ALTEROU A LEI MUNICIPAL Nº 1.379, DE 09 DE MAIO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O povo de Capim Branco, através de seus legítimos representantes, aprova e eu, Elmo Alves do Nascimento, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo cargo, em especial o Artigo 68, Inciso V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 6º da Lei nº 1.387 de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. O processo seletivo simplificado compreende prova escrita e ou análise de currículo profissional.

(...)

§4º. O processo seletivo simplificado mediante análise curricular poderá ser utilizado excepcionalmente em casos que a capacidade técnica/habilitação exigida pelas Leis Municipais nº 1.370/2016, 1.371/2016 e 1.372/2016 seja Ensino Fundamental Completo.

§5º. Nos casos dispostos no §4º, deste artigo, será exigida também a entrevista prévia com os candidatos inscritos no respectivo processo seletivo simplificado."

ART. 2º. Fica criado novamente o art. 8º, com a seguinte redação:

"Art. 8º. A análise de currículo profissional dar-se-á a partir de sistema de pontuação, previamente divulgado, que contemple, dentre outros fatores, a qualificação profissional e a experiência no cargo a ser preenchido.

Parágrafo único: O critério de experiência será apurado conforme a tabela abaixo:

CRITÉRIO DE EXPERIÊNCIA	
1 até 5 anos de experiência no cargo concorrido	1 ponto
5 anos até 10 anos de experiência no cargo concorrido	2 pontos
Mais de 10 anos de experiência no cargo concorrido	3 pontos

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

ART. 3º. Ficam inalterados os demais artigos das Leis nº 1.379/2016 e 1.387/2016.

ART. 4º. As despesas decorrentes desta Lei caso existam correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

ART. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 6º. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Capim Branco, 11 de janeiro de 2017.

ELMO ALVES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Capim Branco

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br